



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 6 de junho de 2013

Ano I - Edição nº 00049

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
240117D49B3FFC17F64B2EBAD6B8F5B

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- Lei nº 077/99 - Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
- Decreto nº 072/2013 - Fica exonerado o Senhor Irmo Gomes dos Santos, do cargo de Secretario de Transporte de Provimento e Comissão
- Decreto nº 73/2013 - Dispõe sobre a nomeação do Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guajeru como abaixo se especifica
- Portaria nº 002/2013 - Institui Comissão Organizadora com a finalidade de proceder aos encaminhamentos para realização da conferência Municipal Educação/2013, constituída pelos componentes listados.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ESTADO DA BAHIA
CGC: 13.284.658/0001-14

Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 124 - CEP. 46.206-000 - Telefax: (077) 417-2062 Fone: (077) 417-2061

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 077/99

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guajeru no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

1 - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

2 - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

3 - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

4 - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

5 - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

6 - Produto de convênio firmados com outras

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ESTADO DA BAHIA

CGC: 13.284 658/0001-14

Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 124 - CEP. 46.205-000 - Telefax: (077) 417-2062 Fone: (077) 417-2061

GABINETE DO PREFEITO

entidades financeiras.

7 - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ESTADO DA BAHIA

CGC: 13.284 658/0001-14

Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 124 - CEP, 46.205-000 - Telefax: (077) 417-2062 Fone: (077) 417-2061

GABINETE DO PREFEITO

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajeru(Ba); 03 de maio de 1999

DOTINO SOUZA COSTA

=Prefeito=

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº. 072/2013.

“Dispõe sobre a exoneração do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **IRMO GOMES DOS SANTOS**, portador do RG: 04.020.342-52 e CPF: 206.785.845-91 do Cargo de Secretário de Transporte, de Provimento e Comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 03 de Junho de 2013.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba
<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9A7C54E98008EFDAEAC4731478B9687D

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº. 073/20013.

“(Dispõe sobre a nomeação
do Tesoureiro do Fundo
Municipal de Assistência
Social do Município de
Guajeru como abaixo se
especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e nos termos da Lei Municipal de N° 77/1999, de 03 de Maio de 1999, que criou o Fundo Municipal de assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor PÁBULO CARPEJANE SOUZA SANTOS, portador do RG: 12.665.260-05 e CPF: 026.761.215-02 para o Cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal De Assistência Social do Município de Guajeru.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,
em 07 de Junho de 2013.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria nº 002/2013.

- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e no âmbito do que delimita a Portaria nº 1.410/2012 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2012,
- RESOLVE:
- Art. 1º - Instituir Comissão Organizadora com a finalidade de proceder aos encaminhamentos para realização da Conferência Municipal de Educação/2013, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:
 - 1- Macilândria Leal Cangussu
 - 2- Fátima Viana de Souza
 - 3- Rosimeire Gonçalves Dias
 - 4- Marinalva Viana Cangussu
 - 5- Vanuza Ribeiro de Andrade
 - 6- Maria Eliete Castro Neri
 - 7- Wandra Silveira Cangussu
- Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guajeru, 04 de junho de 2013.

Macilândria Leal Cangussu
Secretaria Municipal de Educação
DECRETO Nº 007/2013
Guajeru BA